

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Recurso interposto em 26 de junho de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-92/15)

(2015/C 294/100)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: L. Levi e A. Tymen, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação, por um lado, da decisão que reavalia a taxa de invalidez permanente parcial do recorrente e, por outro, da decisão que indefere parcialmente a reclamação do recorrente, e pedido de indemnização dos danos materiais e morais alegadamente sofridos.

Pedidos do recorrente

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal da Função Pública se digne:

- anular a decisão de 6 de outubro de 2014, na medida em que esta fixa a taxa de invalidez permanente parcial do recorrente em apenas 68,5 %;
- anular a decisão de 18 de março de 2015, que indefere parcialmente a reclamação do recorrente de 13 de janeiro de 2015;
- ordenar a indemnização do dano financeiro do recorrente;
- ordenar a indemnização do dano moral do recorrente avaliado em 110 000 euros;
- condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 30 de junho de 2015 — ZZ/SEAE

(Processo F-94/15)

(2015/C 294/101)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão que indeferiu a impugnação pelo recorrente do resultado das eleições para o Comité do Pessoal do SEAE.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da AIPN de 23 de abril de 2015 que valida as eleições para o Comité do Pessoal do SEAE cujo resultado foi publicado em 17 de março de 2015;
- condenar o SEAE nas despesas.

Recurso interposto em 1 de julho de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-95/15)**

(2015/C 294/102)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão final de transferência dos direitos de pensão do recorrente para o regime de pensões da União, que aplica as novas Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011.

Pedidos do recorrente

- declarar ilegal o artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do Artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto;
- anular a decisão de 6 de novembro de 2014, que confirmou a transferência dos direitos de pensão adquiridos pelo recorrente antes da sua entrada ao serviço, em aplicação das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011.
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 1 de julho de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-96/15)**

(2015/C 294/103)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da proposta de transferência dos direitos de pensão do recorrente para o regime de pensões da União, que aplica as novas Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, e pedido de condenação da recorrida no pagamento, a título provisório, da quantia de um euro, relativa ao prejuízo que o recorrente alegadamente sofreu.